



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

Processo Administrativo n. 23833.001684/2023-64

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de capacitação online "**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS nº 14.133/2021**" para a servidora Danila Sara dos Santos Pimenta do IFNMG Campus Diamantina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso " NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS nº 14.133/2021 ", com carga horária de 20 horas, online ao vivo	20230	Serviço	01	R\$2.200,00	R\$2.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) aceite da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O preço total da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme detalhado na tabela acima.

1.4. Esta contratação é por preço certo e total, contemplando uma inscrição para a servidora: Danila Sara dos Santos Pimenta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A presente Contratação se fundamenta tendo em vista a necessidade de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações. A oferta de capacitação trará as condições de executar as atividades em conformidade com a legislação aplicável, impactando diretamente a conformidade dos atos de gestão do IFNMG Campus Diamantina.

2.2. No que tange ao Desenvolvimento dos servidores, o Decreto nº 9991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas na Administração Pública Federal (PNDP), traz como principal objetivo “promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

2.3. **A despesa está prevista e alinhada ao planejamento estratégico do IFNMG, conforme pode ser observado nos seguintes trechos dos instrumentos de planejamento:**

OBJETIVO 11: CONSOLIDAR A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.

Meta 11.7: Aprimorar a gestão de contratações.

Indicador: Percentual do índice de capacidade em gestão de contratações (GestãoContratos) do Tribunal de Contas da União – TCU

OBJETIVO 16: INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO COM FOCO NA MELHORIA DO DESEMPENHO PROFISSIONAL, NO ENGAJAMENTO, NA SAÚDE, NA SEGURANÇA E NA QUALIDADE DE VIDA.

Meta 16.9: Ofertar ações coletivas de capacitação em temas estratégicos definidos pelo IFNMG

• POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS:

Um dos grandes desafios da administração pública é proporcionar o desenvolvimento dos servidores por meio de ações de capacitação, educação continuada e qualificação profissional, e ao mesmo tempo atender aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, visando a melhoria do serviço público.

Programa Institucional de Desenvolvimento dos Servidores do IFNMG

"Para a operacionalização das ações voltadas à capacitação, qualificação e ao aperfeiçoamento dos servidores do IFNMG, a Diretoria de Gestão de Pessoas receberá o apoio e a participação de instâncias administrativas e acadêmicas, de forma que se possam definir em conjunto com as áreas correlatas e os gestores das unidades de trabalho, as competências prioritárias para a qualificação e formação dos servidores, contribuindo para o atendimento dos objetivos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Serão promovidas pelo IFNMG capacitações mediante aproveitamento de conhecimentos, habilidades e competências dos servidores do seu quadro de pessoal, além das ações de capacitação promovidas através de parcerias com as Escolas de Governo e demais Instituições de Ensino, conforme demanda.

As ações de capacitação serão implementadas de acordo com o Plano Anual de Capacitação, além dos projetos propostos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas. Todos os setores do IFNMG, por meio de seus gestores, bem como todos os servidores poderão propor Projetos de Capacitação com o intuito de atender as necessidades por eles observadas através do desempenho de suas atividades, desde que as propostas estejam em conformidade com este Programa e/ou Plano Anual de Capacitação."

2.4. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, cumprindo o disposto no art. 48 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Contratação de curso de capacitação online para uma servidora do IFNMG Campus Diamantina sobre Nova Lei de Licitações, online ao vivo, incluindo instrutor plataforma, material didático, certificação, tributos e o que mais necessário à plena realização do curso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Sustentabilidade social: em cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o treinamento, caso gravado, será de uso exclusivo do IFNMG (Contratante).

4.1.2. Requisitos de acessibilidade: A ferramenta de treinamento online deverá contar com recursos que permitam a acessibilidade.

4.1.2.1. Não estão previstos, para esta contratação, serviços especializados de tradução e/ou interpretação (intérprete de libras, por exemplo).

4.1.3. Sustentabilidade ambiental: por adotar a modalidade online ao vivo, a contratação não traz impacto ambiental específico.

4.1.4. Sustentabilidade econômica: a contratação não acarretará outros custos econômicos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção.

5. **VISTORIA**

5.1. Não há previsão de vistoria, dadas as características da contratação.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota de empenho, na forma que se segue:

6.1.1. Treinamento no formato online ao vivo;

6.1.2. Carga horária de 20 horas, pelo menos, em dias consecutivos, com horários previamente acordados com o IFNMG Campus Diamantina;

6.1.3. inscrição de uma servidora, qual seja: Danila Sara dos Santos Pimenta;

6.1.4. Abordar visão geral e aprofundar temas mais relevantes sobre a nova Lei de Licitações e Contratos.

6.1.5. Fornecer, como material didático, pelo menos o texto da apresentação do instrutor, em formato digital;

6.1.6. Treinamento realizado de forma efetiva e insubstituível por professores da Zênite, com reconhecida expertise no tema;

6.1.7. Disponibilização de plataforma online para o curso, sem custos adicionais para o contratante ou para os participantes. Os recursos individuais (dispositivos eletrônicos) não serão responsabilidade da empresa contratada;

6.1.8. Prévio alinhamento para que o conteúdo abordado contemple as expectativas do público alvo;

6.1.9. A capacitação deverá atender ao conteúdo programático apresentado na proposta de preços, discutido, alterado e aprovado pelo IFNMG Campus Diamantina;

6.1.10. Os custos com instrutor, material didático (digital), e eventuais diárias, passagens e alimentação do instrutor correrão por conta da entidade contratada, sendo

inclusos também no valor proposta os tributos e quaisquer outros custos que possam ser demandados pela entidade contratada;

6.1.11. Deverá ser entregue certificado do curso ministrado a todos os que obtiverem, no mínimo, 75% de presença.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.1.12.1. Exigir a entrega dos certificados dos participantes do curso que obtiverem a frequência mínima exigida.

7.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. **DO RECEBIMENTO**

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da conclusão do serviço (treinamento e entrega dos certificados), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [26410 / 156121];

Fonte de Recursos: [10000000];

Programa de Trabalho: [170709];

Elemento de Despesa: [39039-48];

Plano Interno: [L0000P5600N];

9.2. Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diamantina, 11 de setembro de 2023.

Danila Sara dos Santos Pimenta
Auxiliar Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Danila Sara dos Santos Pimenta, Auxiliar em Administração**, em 11/09/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662396** e o código CRC **38684083**.